

LEI Nº 227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 54

Autoriza o Poder Executivo a vender um lote em Palmas a cada Prefeito, Vice-Prefeito e vereador, dos municípios do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender um lote em Palmas a cada Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador dos Municípios do Estado, atualmente em efetivo exercício do mandato, nos termos da Lei nº 147, de 18 de abril de 1990, no que for aplicável.

Art. 2º. Os beneficiadores desta lei deverão, dentro de sessenta (60) dias, manifestar seu, interesse, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, que determinará as providências para lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo único. Ante a manifestação dos beneficiários, findo o prazo previsto neste artigo, os lotes, com áreas iguais ou equivalentes, ser-lhe-ão destinados por intermédio de sorteio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado